



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº. 187/2011

Altera a redação da Lei Municipal nº. 01/2005, cria a Secretaria Geral de Governo e a Secretaria dos Direitos Humanos e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Sabáudia a Secretaria Geral de Governo e a Secretaria de Direitos Humanos, com atribuições básicas previstas nesta Lei.

Art. 2º - Com a criação da Secretaria Geral de Governo, fica inserido o art. 22-A na Lei Municipal nº. 01/2005, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Será de competência da Secretaria Geral de Governo:

- I - cumprir o papel de agente do gerenciamento das principais ações do governo municipal;*
- II - ser instrumento da coordenação do Governo Municipal junto aos órgãos municipais;*
- III - monitorar a implantação das propostas do programa de governo;*
- IV - participar da coordenação dos projetos prioritários;*
- V - acompanhar e avaliar a execução do Programa de governo e dos princípios da administração;*
- VI - articular a interface entre as Secretarias, entre estas e a Coordenação do Governo e/ou entidades da sociedade civil;*
- VII - coordenar os projetos estratégicos de governo, em conjunto com as Secretarias envolvidas, contribuindo especialmente na fase de planejamento, supervisionando a fase de execução e efetivando a fase de avaliação;*
- VIII - elaborar projetos específicos voltados às relações internacionais e de captação de recursos;*
- IX - prestar assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais, no que tange à condução dos projetos;*
- X - estabelecer a relação entre a coordenação do Governo Municipal e as ações, projetos e atividades da administração municipal em geral;*
- XI - estudar e pesquisar os diversos temas que envolvem a administração e aqueles eventualmente solicitados pelo Gabinete do Prefeito;*
- XII - consolidar uma referência da administração municipal em estruturação e conhecimento de projetos, bem como do conjunto das ações prioritárias do governo;*
- XIII - documentar os projetos e as ações do governo, através de materiais próprios e da confecção de relatórios; e*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

XIV - outras atividades correlatas". (NR)

Art. 3º - Com a criação da Secretaria de Direitos Humanos, fica inserido o art. 22-B na Lei Municipal nº. 01/2005, com a seguinte redação:

"Art. 22-B. Será de competência da Secretaria de Direitos Humanos:

- I - articular as políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Sabáudia, especialmente das crianças e adolescentes, da mulher, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;*
- II - propor políticas e diretrizes que orientem a promoção dos direitos humanos, criando ou apoiando projetos, programas e ações com tal finalidade;*
- III - articular parcerias com o Poder Público em geral, com a sociedade civil e com organizações internacionais para trabalho de promoção e defesa dos direitos humanos;*
- IV - coordenar a Política Municipal de Direitos Humanos segundo as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos;*
- V - receber e encaminhar informações e denúncias de violações de direitos da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, da pessoa idosa, da mulher e de todos os grupos sociais vulneráveis;*
- VI - prestar assessoria direta e imediata ao Chefe do Executivo municipal na formulação de políticas e diretrizes voltadas para a promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;*
- VII - coordenar a Política Municipal de Direitos Humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH;*
- VIII - exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência, do idoso, da mulher, e de outros grupos sociais vulneráveis;*
- IX - auxiliar a orientar os Conselhos Municipais que tratam dos Direitos Humanos, especialmente os já criados no Município de Sabáudia, como o da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência, bem como aqueles que vierem a ser constituídos.*

Art. 4º - Para fins de operacionalização das Secretarias tratadas nesta lei, ficam criados os cargos de Secretário Geral de Governo e Secretário de Direitos Humanos, passando os mesmos a compor a TABELA DE CARGO EM COMISSÃO - ANEXO II, da Lei Municipal nº. 01/2005, obedecendo ao Símbolo de remuneração CC-1.

Art. 5º. Com a criação das Secretarias tratadas nesta lei, o artigo 2º da Lei Municipal nº. 01/2005, passa a vigorar com a seguinte redação, já procedidas as alterações no ANEXO I, que trata do Organograma Geral da Prefeitura Municipal de Sabáudia:

("Tudo posso naquele que me fortalece") (Fil. 4-13)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

"Art. 2.º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Sabáudia, constante do ANEXO I (ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA) é a representação gráfica da estrutura organizacional básica, que faz parte integrante desta Lei, representada pelas seguintes unidades:

I - Unidades da Administração Direta:

- 01 - Gabinete do Prefeito;
 - 02 - Gabinete do Vice-Prefeito;
 - 03 - Assessoria Jurídica;
 - 04 - Secretaria Administrativa;
 - 05 - Assessoria de Planejamento;
 - 06 - Divisão de Administração;
 - 07 - Divisão de Finanças;
 - 08 - Divisão de Compras;
 - 09 - Secretaria da Saúde;
 - 10 - Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
 - 11 - Secretaria da Educação, Esporte e Cultura;
 - 12 - Secretaria da Agricultura, Obras e Abastecimento;
 - 13 - Secretaria do Trabalho, Ação Social e Habitação;
 - 14 - Secretaria Geral de Governo; (NR)
 - 15 - Secretaria de Direitos Humanos; (NR)
 - 16 - Seção de Recursos Humanos;
 - 17 - Seção de Material e Patrimônio;
 - 18 - Seção de Protocolo e Arquivo;
 - 19 - Seção de Processamento de Dados;
 - 20 - Seção de Serviços Gerais;
 - 21 - Seção de Tributação;
 - 22 - Seção de Tesouraria;
 - 23 - Seção de Contabilidade.
- II - Entidades da Administração Indireta:
- 01 - Sociedade de Economia Mista;
 - 02 - Autarquias;
 - 03 - Fundações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS
14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

("Tudo posso naquele que me fortalece") (Fil. 4-13)